Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1724/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20087/2014
PROTOCOLO	: 1471875
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES; JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
VALOR	: R$ 598.000,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a formalização dos termos aditivos ao instrumento contratual em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 1002/2014, celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, FUNJECC, e a empresa Aquidauana Viagens e turismo Ltda.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 1.002/2014) celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Aquidauana Viagens e turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias intermunicipais, interestaduais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional para o Tribunal de Justiça de MS, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª FASES da contratação, assim como a 3ª FASE, apenas no que cinge a celebração do 1º Termo Aditivo contratual, foram julgadas REGULAR nesta Corte Fiscal por meio da Decisão Singular n. 4903/2015 (peça 40).

Portanto, neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente apenas a formalização do 2º E 3º TERMOS ADITIVOS celebrados ao contrato.

Verifica-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito (peça 50) e certificou pela REGULARIDADE dos aditamentos, uma vez que atendem a legislação de regência.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52).

É o RELATÓRIO. Passo ao VOTO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da TERCEIRA FASE da Contratação em referência, com espeque à celebração de aditamento contratual.

Corroboram entendimento pela REGULARIDADE da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1002/2014.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, foram atendidos todos os requisitos legais e regimentais, possibilitando a chancela nesta Corte Fiscal.

Cumpre, portanto, a atuação do Tribunal de contas para o fim de declarar a aprovação da Terceira Fase, especificamente no que cinge ao 2º e 3º Termos Aditivos da contratação celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Aquidauana Viagens e Turismo Ltda.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR a formalização do 2º e 3º Termos Aditivos celebrados ao Contrato Administrativo n. 1002/2014 (3ª fase), com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento da fase de execução financeira contratual; e

3) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 1002/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.ECL

SETAC.ASC/ARP